CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº65.373/2021
CONTRATO Nº 016/2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SOB DEMANDA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CREA-ES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPIRÍTO SANTO E A EMPRESA AGUARD ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS CNPJ 05.287.012/0001-62

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua Izidro Benezath , 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29.050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado por seu Presidente Engº Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA** nomeado conforme Termo de posse realizado na 1082ª Sessão Plenária de 08/12/2020, inscrito no CPF 197.430.506-63, portador da Carteira Profissional MG 013157/D, em sequência denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGUARD ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.287.012/0001-62, com sede na Av Jose Maria Vivacqua Santos, 100, Galpão 01, Jardim Camburi, Vitória – ES denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **JOSE AUGUSTO POMPERMAYER**, tendo em vista o que consta no Processo nº 65.373/2021, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante contratação direta, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de água mineral, natural, potável, com e sem gás, de mesa, para atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo – CREA/ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Água mineral com gás, de 1ª qualidade, de mesa, acondicionada em garrafas PET de 500 ml, com lacre de segurança e embaladas em pacotes com 12 unidades	Garrafa 500 ml	360
02	Água mineral sem gás, de 1ª qualidade, de mesa, acondicionada em garrafas PET de 500 ml, com lacre de segurança e embaladas em pacotes com 12 unidades	Garrafa 500 ml	1.920

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O fornecimento dos produtos terá vigência no exercício de 2021, ou seja, até 31 de dezembro de 2021 mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.921,20 (mil novecentos e vinte e um reais e vinte centavos)**.

3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-ES, na **rubrica 1307 – Serviços de Gêneros do Orçamento do Crea-ES.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato e do aceite da administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor decorrente dessa contratação é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXCECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS E TÉCNICAS PARA O FORNECIMENTO

8.1. As garrafas de 500 ml tipo PET deverão ser transparentes, resistentes a impactos, descartáveis, com rotulo de identificação do produto com padrão aprovado pelo departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (conforme determinação prevista na Portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999).

8.2. A data de envasamento e validade do produto deverá constar em suas embalagens individuais, de forma legível, e ser no mínimo, de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega.

8.3. Autorizações da Vigilância Sanitária do licitante fornecedor e da empresa responsável pelo envasamento do produto.

8.4. Laudos de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo.

8.5. A análise físico-química e/ou bacteriológica da água, sempre que solicitada pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.1.1. Será exercido por um representante da Administração com devida experiência, especialmente designado na forma dos artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico.

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Obrigações da Contratada através de servidor

(a) especialmente designado.

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma estabelecidos no Termo deste Contrato.

10.2. Permitir o acesso da empresa contratada a sede do CREA-ES para que sejam efetuadas as entregas de água mineral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantidades estipuladas no Edital e seus anexos e, ainda:

11.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e anexos;

11.1.2. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhista, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

11.1.3. Entregar os produtos após solicitação no endereço especificado no item 12.4 deste contrato;

11.1.4. Apresentar os vasilhames em perfeitas condições e devidamente lacrados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

11.1.5. Apresentar Nota Fiscal com o valor correspondente da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA SOLICITAÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA

12.1. A solicitação de fornecimento dos produtos será enviada pela Contratante através de e-mail.

12.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cotados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

12.3. Os produtos serão solicitados conforme demanda e não geram obrigação de aquisição pelo Contratante.

12.4. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis nos horários de 09h as 18h na sede do Crea-ES a Rua Benezath, 48, Edifício SIX – Enseada do Sua – Vitória – ES – Cep 29050-300.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vitória/ES, Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2021.

Eng-. Agrônomo JORGE LUIZ E SILVA
Presidente do Crea-ES

JOSE AUGUSTO POMPERMAYER
Aguard Águas Minerais e Bebidas LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Nome: Cosme José Nascimento
CPF nº: 480.616.627-87
Identidade nº: 322.232